



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº FMAS - 03/2015

O **Município de Gaspar**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados a realização de credenciamento de taxis para prestação de serviço convencional de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CREDENCIAMENTO DE TAXIS - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONVENCIONAL DE TÁXI PARA OS PLANTÕES DO CONSELHO TUTELAR E EVENTUAIS CORRIDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o credenciamento de taxis para prestação de serviço convencional de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este procedimento definirá os pontos de taxi habilitados ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviço convencional de táxi e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A adesão ao credenciamento e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Gaspar, não podendo o credenciado, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas a contar da data de publicação deste Edital, até a publicação de um novo Edital.

2.2. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site do Município de Gaspar www.gaspar.sc.gov.br/licitacoes.

2.3. Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail: das@gaspar.sc.gov.br, ou ainda através dos telefones (0xx47) 3397-1094, 3331-6309.

3. DO PRAZO, VIGÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

3.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e vigência:

- a) prazo de requerimento de credenciamento: **INDETERMINADO**, com início a partir das 8h do dia 06/03/2015 até a publicação de um novo Edital;
- b) Vigência dos contratos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

b.1) Os Contratos provenientes deste Credenciamento terão vigência a partir de sua emissão pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b.2) Caso seja lançado outro Edital de Credenciamento posterior a este com o mesmo objeto, o contrato não poderá ser prorrogado, devendo a interessada aderir ao novo Credenciamento.

3.2. Poderão participar do procedimento de credenciamento todos os pontos de taxi legalmente estabelecidos no Município de Gaspar.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que:

- a) Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Estejam em débito com o Estado de Santa Catarina ou com Município de Gaspar;
- d) Os legalmente impedidos na forma da Lei;

3.4. Caso o interessado pretenda fazer-se representar por procurador, deverá apresentar a respectiva procuração, juntamente com o requerimento de Credenciamento, sendo que a procuração deverá conter a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome do proponente em todas as etapas do Credenciamento.

3.5. DA HABILITAÇÃO

A partir do **dia 06 de março de 2015**, em horário de expediente compreendido das 8h às 12 e das 13h às 17h, os interessados poderão apresentar junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro - Gaspar/SC, em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

Documentos do Permissionário

- a) Requerimento para Credenciamento (MODELO ANEXO II);
- b) Termo de Permissão emitido pelo Município de Gaspar/SC;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Gaspar/SC;
- d) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do permissionário, com idade mínima de 21 anos;
- e) Certificado de propriedade do veículo, comprovando que o veículo tem no máximo 5 (cinco) anos de fabricação e de categoria aluguel;
- f) Certidão Negativa de débito com o Município de Gaspar e do domicílio do interessado caso não seja domiciliado em Gaspar;
- g) Certidão Negativa de Débito com o Estado de Santa Catarina;
- h) Comprovante de Inscrição no INSS;
- i) Declaração de que exerce a profissão de taxista;

Documentos do condutor

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor, com idade mínima de 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- c) Folha corrida policial e judicial do condutor do veículo, emitida a no máximo 30 dias, sem qualquer registro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) Comprovante de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses.
- e) Declaração de que exerce a profissão de taxista.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequencia acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras da Administração Pública Municipal de Gaspar - SC, mediante apresentação da cópia devidamente do documento original para autenticação.

C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.

3.6. O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se em de **06 de março de 2015**, no horário horário de expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos para se credenciar a partir da data pré estabelecida, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.

3.7. Ao apresentar os documentos de Habilitação, o proponente declara ter **ACEITO E OBRIGA-SE** aos termos do presente Credenciamento.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O Departamento de Compras receberá os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

4.2. Após o recebimento da documentação, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual analisará a documentação.

4.2.1. Será verificado inicialmente se foi apresentada toda a documentação exigida na Cláusula Terceira do Edital de Credenciamento, e conseqüentemente se a documentação atende ao exigido na referida cláusula.

4.3. Ao final da análise da documentação apresentada por cada interessado será emitido Ofício DEFERINDO ou INDEFERINDO o pedido de Credenciamento. O Ofício deverá obrigatoriamente ser assinado pelo responsável designado para proceder à análise dos referidos documentos.

4.3.1. O Ofício DEFERINDO ou INDEFERINDO o pedido de Credenciamento será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao interessado, mediante protocolo de recebimento.

4.4. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento o interessado será Credenciado, sendo Editado o Contrato que será assinado pelo interessado e pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.5. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação ou apresentação de nova documentação.

4.5.1. O prazo para regularização, complementação ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.6. O fato de o interessado NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que o mesmo apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que apresente em conformidade toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento.

4.7. Somente serão CREDENCIADOS os INTERESSADOS que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.8. O DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do pedido de Credenciamento será comunicado ao interessado por escrito.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O interessado interpor recurso, poderá fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao responsável pela decisão e interposto perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser protocolado na:

SEDE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS, Nº 435, CENTRO - GASPAR/SC - CEP: 89.110-000
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.3. Não será conhecido o recurso:

- a) Assinado por pessoa que não tenha poderes de representação;
- b) Interposto fora do prazo legal;
- c) Enviados por fax ou e-mail, tempestivamente, quando não for encaminhando o original no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do envio do documento;
- d) Protocolados em local e/ou horário diverso ao estipulado no item 5.2.

5.4. Recebido o recurso, o responsável pelo Ato impugnado, poderá reconsiderar sua decisão, caso não o faça, deverá encaminhar a peça recursal à Secretária de Desenvolvimento Social que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

5.4.1 Da decisão da Secretária de Desenvolvimento Social não caberá novo recurso administrativo.

5.5. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.gaspar.sc.gov.br/licitacoes, publicada no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina - DOM/SC, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como encaminhada ao interessado.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratação dos serviços objeto deste Credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo III deste Edital, pelo que serão credenciados todos os interessados, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

6.1.1. O Interessado, cujo Termo de Adesão - Anexo II - for deferido pela Comissão de Credenciamento, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta (Anexo - III).

6.1.1.1. No ato de assinatura do contrato deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, que estejam vencidos.

6.1.2. O contrato será lavrado em duas vias:

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) uma via será entregue ao Credenciado.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2.1. A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia da Secretária de Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº.8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal de Gaspar/SC, àquele participante do credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

7.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio do Município, devendo o interessado ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 33/2015, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

9.2. O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. O responsável pelo Credenciamento, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido ao mesmo ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

9.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas ao Responsável de Credenciamento até 2 (dois) dias úteis anteriores à data inicial fixada para recebimento do pedido de credenciamento, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (47) 3331-6360 ou pelo e-mail das@gaspar.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.4.1. Nos pedidos de maiores esclarecimentos, o interessado deverá se identificar (Nome e CPF do do interessado e do representante legal, caso não seja a mesma pessoa), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

9.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data inicial fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP: 89.110-000 - Gaspar/SC, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;
- b) Anexo II - TERMO DE ADESÃO;
- c) Anexo III - MINUTA DE CONTRATO;

Gaspar (SC), 05 de março de 2015.

MARISTELA CIZESKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2015

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de taxis para prestação de serviço convencional de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante adesão às condições previstas em Edital de Credenciamento.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser desempenhados nos limites do Município de Gaspar e excepcionalmente, em situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, em outros Municípios ou Estados da Federação.

2.2. O serviço será solicitado pelo Conselheiro Tutelar de plantão, quando da utilização do serviço pelo Conselho Tutelar, ou pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, expressamente autorizado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

2.3. Todas as corridas realizadas terão obrigatoriamente como ponto de partida e chegada na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os interessados no credenciamento deverão possuir veículo com idade máxima de até 5 anos para maior segurança dos transportados;

3.2. Utilizar o sistema de 'voucher' sem custo adicional para o Município.

3.3. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias de segunda-feira a domingo, durante 24 horas por dia; as solicitações serão realizadas por telefone ou fax, exclusivamente por pessoas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aos taxis cadastrados;

3.4. A apresentação do taxi deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos a contar do horário da solicitação do serviço;

3.4.1. Todas as corridas deverão obrigatoriamente como ponto de partida e chegada na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.5. O acionamento do taxímetro somente ocorre no momento do embarque do passageiro.

3.6. Em casos de solicitação de serviço pelo Município e o mesmo não for prestado pela credenciada por falha de programação do Município, será pago o valor correspondente à taxa de "Bandeirada" definido no Decreto Municipal nº 5.751, de 24 de Janeiro de 2014;

3.7. Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos após a realização da chamada;

3.8. Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.9. Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de bens e equipamentos do Município ou de terceiros, que não sejam passíveis de causar danos ao veículo, assim considerando o seu tamanho, formato e peso.

3.10. Os veículos disponibilizados deverão estar previamente homologados pela Autoridade Competente, bem como satisfazer as demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro, possuir quatro portas, com capacidade mínima de cinco lugares para facilidade de embarque e desembarque dos passageiros;

3.11. A contratada deverá exigir que o solicitante preencha o “voucher” que terá números sequenciais, e será confeccionado em papel auto copiativo e composto por três vias, para a aferição dos valores referentes aos deslocamentos dos serviços realizados que deverá ser anexado a nota de faturamento referente ao mês cobrado, o voucher conterá dados básicos tais como:

- a) Data da realização do serviço;
- b) Horário de início e fim do serviço;
- c) Origem e roteiro percorrido (indicação de todos os locais com endereço completo, Local/Rua/Número/Bairro/Cidade);
- d) Kilometragem inicial (início da corrida);
- e) kilometragem final (término da corrida);
- f) nome e assinatura do solicitante;
- g) nome e telefone dos demais passageiros, se houver;
- h) número do taxi, nome e assinatura do motorista;
- i) placa do veículo;
- j) Tipo de bandeira;
- k) valor da corrida;

Obs. A critério da Administração, poderão ser incluídas novas informações necessárias para garantir transparência, facilitar o controle e facilitar a fiscalização dos serviços.

3.12. O servidor/ usuário do serviço de taxi deverá preencher por completo as três vias do “voucher”, entregar ao motorista do taxi as duas primeiras vias, após utilização do serviço, devolver para o responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social a terceira via.

3.13. A Administração, por questão de padronização, formulará os “vouchers” que serão utilizados pelos credenciados, devendo os mesmos arcarem com os custos de sua aquisição.

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI REGULAR:

4.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes de registros denominados ‘vouchers’, impressos em formulários específicos, devidamente assinado pelos usuários e pelo taxista e aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontra-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Processo.

4.3. Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas fixadas pelo Município (Decreto Municipal nº 5.751/2014) por ocasião dos chamados, registrados no taxímetro.

5. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

5.1. Fornecer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.2. Demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar faturas, receber os serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos;
- 5.3. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato:
- 5.3.1. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço; devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.
- 5.3.2. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços prestados, aos quais a contratada deverá facilitar os exercícios de suas funções;
- 5.3.3. De preferência, solicitar o serviço da contratada com até 60 (sessenta) minutos de antecedência;
- 5.3.4. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente autorizadas, conforme especificações deste Termo de Referência utilizem os serviços;
- 5.3.5. Aprovar ou rejeitar os vouchers e a documentação complementar em no máximo 3 (três) dias úteis contados de sua apresentação;
- 5.3.6. Indicar o local onde os veículos deverão apanhar as pessoas para atendimento da demanda;
- 5.3.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada;
- 5.3.8. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. Prestar os serviços pessoalmente, sem indicação de pessoa estranha ao Credenciamento e atender as normas de Transporte de passageiros por taxi do Município (Decreto Municipal nº 188/1994).
- 6.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.
- 6.3. Responsabilizar por quaisquer despesas de manutenção referente aos veículos, a fim de proporcionar-lhes boas condições de uso e tráfego, com porte pelo condutor de toda documentação pertinente;
- 6.4. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;
- 6.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 6.6. Ter seu veículo equipado com taxímetro e com aferição pelo órgão de trânsito competente em vigor e em perfeito estado de conservação, manutenção, e limpeza;
- 6.7. Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços;
- 6.8. Fornecer talonários para registro do serviço, denominados voucher, destinados a requisições e comprovações dos serviços (corridas) executados, com a identificação do nome da Contratante, sem ônus para a mesma;
- 6.9. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 6.10. Respeitar o prazo médio de atendimento estabelecido em contrato, sendo que em atendimentos programados a unidade estará disponível no local e horário destinado;
- 6.11. Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- 6.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- 6.13. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- 6.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 6.15. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
- 6.16. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 6.17. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.18. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada.
- 6.19. A contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.
- 6.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades estabelecidas em contrato definidas pela legislação vigente.

7. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da servidora SIMONE ROSELI WIESER ISENSEE, que anotará em registro próprio, as ocorrências relacionadas a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.3. A gestão do contrato será exercida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, servidora TATIANA ALVES MARTINS DA COSTA.

8. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1. As solicitações dos serviços serão feitas pelas pessoas autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 8.2. Os credenciados serão convocadas sucessivamente, inicialmente por ordem de data de solicitação de credenciamento, quando houver empate, a convocação se dará por ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço, ou seja por evento. Na hipótese de o credenciado não puder atender ao chamado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esta solicitará o serviço ao segundo ou a cada um dos demais credenciados, sempre obedecendo a ordem pré-estabelecida. Chegando-se ao ultimo credenciado, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

9. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme descrito na Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor do Credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação e posterior conferência quanto à regularidade da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação suporte (vouchers das corridas realizadas durante o mês de referência).

10.2. As notas fiscais e a documentação suporte, serão encaminhadas a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverão contemplar os serviços realizados durante o primeiro e o último dia do mês de referência.

10.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação do objeto deste credenciamento confirmada pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.4. Fica desde já reservado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento.

10.5. Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1. Todas as despesas e providências decorrentes de correios bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados.

11.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Contrato, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

MARISTELA CIZESKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2015

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

O _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, residente
na _____ (endereço residência), com
ponto de taxi na _____ (endereço do ponto
de taxi), ambos no município de Gaspar/SC, vem, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Gaspar/SC, para prestar serviços de transportes de
passageiros por táxi, mediante utilização de "voucher".

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº
03/2015, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à
espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser
celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos
serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de
conservação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº FMAS-03/2015

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº FMAS - XX/2015

CRENCIAMENTO DE TAXIS - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONVENCIONAL DE TÁXI PARA OS PLANTÕES DO CONSELHO TUTELAR E EVENTUAIS CORRIDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos..... dias do mês de....., do ano de dois mil e, o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Avenida das Comunidades, 133, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Senhora Maristela Ciezeski, e a (o),(nacionalidade),(estado civil), portador da cédula de identidade nº....., e do CPF nº, residente na, bairro, cidade, com ponto de taxi na cidade de, na Rua, nº, bairro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMAS-03/2015, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o credenciamento de taxis para prestação de serviço convencional de táxi para os plantões do Conselho Tutelar e eventuais corridas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante adesão às condições previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2015 e seus Anexos.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº FMAS - 03/2015, seus anexos e os documentos apresentados pelo **CONTRATADO** para adesão ao Credenciamento.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser desempenhados nos limites do Município de Gaspar e excepcionalmente, em situações especiais devidamente justificadas e/ou autorizadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, em outros Municípios ou Estados da Federação.

3.2 O serviço será solicitado pelo Conselheiro Tutelar de plantão, quando da utilização do serviço pelo Conselho Tutelar, ou pelo servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, expressamente autorizado pela Secretária Municipal de Desenvolvimentos Social.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/____, com término previsto para ____/____/____, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial dos Município de Santa Catarina - DOM/SC.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 A prorrogação do Contrato dependerá de autorização prévia da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/1993

5. DO PREÇO

5.1 O Município pagará o CONTRATADO mensalmente os valores referente a cada corrida por ele realizada durante o mês.

5.2 O CONTRATADA deverá exigir que o solicitante preencha o “voucher” que terá números sequenciais, e será confeccionado em papel auto copiativo e composto por três vias, para a aferição dos valores referentes aos deslocamentos dos serviços realizados que deverá ser anexado a nota de faturamento referente ao mês cobrado, o voucher conterá dados básicos tais como:

- a) origem e destino;
- b) data da realização do serviço;
- c) horário de início e fim do serviço;
- d) tipo de bandeira cobrada;
- e) nome e assinatura do solicitante;
- f) nome e telefone dos demais passageiros, se houver;
- g) número do taxi, nome e assinatura do motorista;
- h) placa do veículo;
- i) valor da corrida;

Obs. A critério da Administração, poderão ser incluídas novas informações necessárias para garantir transparência, facilitar o controle e facilitar a fiscalização dos serviços.

5.3 Por questão de padronização, a Administração formulará os “vouchers” que serão utilizados pelo CONTRATADO, devendo o mesmo arcar com os custos de sua aquisição.

5.4 No preço global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, vouchers, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

5.5 Não haverá nenhum pagamento adicional ao CONTRATADO.

5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 33/2015, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela em moeda corrente do país e mediante depósito em conta corrente a ser efetuada em favor do CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação e posterior conferência quanto à regularidade da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação suporte (vouchers das corridas realizadas durante o mês de referência).

7.2. As notas fiscais e a documentação suporte, serão encaminhadas a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverão contemplar os serviços realizados durante o primeiro e o último dia do mês de referência.

7.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação do objeto deste credenciamento confirmada pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4 Fica desde já reservado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento.

7.5 Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

7.6 No caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$, onde $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.8 Do montante devido ao CONTRATADO poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO CONTRATADO:

a) Respeitar as disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

b) mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução deste contrato;

c) iniciar à execução do objeto deste contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações consignadas no Anexo I do Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, em observância aos horários determinados;
- e) executar todos os serviços que se fizerem necessários, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- f) reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vício, defeito ou incorreção resultante da execução irregular ou inadequada, mediante notificação da CONTRATANTE;
- g) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE da execução deste contrato, por funcionário e/ou por preposto por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução do objeto deste instrumento;
- h) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre CONTRATADO e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- i) assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução deste instrumento;
- j) credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;
- k) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pela execução deste contrato;
- l) fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- m) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;
- n) responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão na execução contratual;
- o) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento deste contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratadas e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, o CONTRATADO obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;
- q) emitir documentos fiscais de prestação de serviços, de acordo com as condições previstas neste contrato;
- r) apresentar juntamente com o Danfe ou a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais por ela devidos ao INSS e FGTS, bem como do ISSQN, referente aos serviços executados;
- s) responsabilizar-se pelos ônus relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

II - DA CONTRATANTE:

- a) Instruir seus funcionários e prepostos a respeito das disposições deste contrato;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c) assegurar ao pessoal do CONTRATADO livre acesso às instalações para a plena execução do objeto deste contrato, no dia e horário previamente agendados;
- d) colocar à disposição do CONTRATADO os elementos e informações necessárias à execução deste contrato;
- e) promover, por intermédio de funcionário designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, rejeitando o que não atender a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- f) comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste contrato, assinalando-lhe, prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- g) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido;
- h) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, pelos valores efetivamente comprovados na execução do objeto, conforme previsto neste instrumento.

9 DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado por servidor indicado pela Secretária de Desenvolvimento Social para recebimento e conferência dos serviços prestados, através da verificação da documentação apresentada.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da servidora SIMONE ROSELI WIESER ISENSEE, que anotará em registro próprio, as ocorrências relacionadas a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.4 A gestão do contrato será exercida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, servidora TATIANA ALVES MARTINS DA COSTA.

9.5 O CONTRATADO é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor do contrato.

9.6 A fiscalização e o acompanhamento não excluem, nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela lei civil.

9.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso o mesmo afaste-se das especificações constantes deste Termo e do Edital de Credenciamento.

9.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº.8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal de Gaspar/SC, àquele participante do credenciamento que:



- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

10.2 O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio do Município, devendo o interessado ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

11 DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

- a) DECISÃO/INICIATIVA do CONTRATADO, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- b) atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a CONTRATANTE ou aos usuários;
- e) deixar de comunicar previamente ao CONTRATANTE a alteração de endereço;
- f) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas fiscais ou que regulamentam os serviços, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMAS - 03/2015 ou no Contrato.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O CONTRATADO poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.



13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.5 O CONTRATADO, por si assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município de Gaspar, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), de de